



**PARECER TÉCNICO Nº 019/2020 – SISMAM**

**REQUERENTE:** Escola Municipal Julieta Maria Silva

**ENDEREÇO:** Distrito de São José da Bela Vista – São Gotardo/MG

Em vistoria à Escola Municipal Julieta Maria Silva localizada no distrito de São José da Bela Vista, São Gotardo/MG, no dia 10 de março de 2020, foi constatado que no local existe uma árvore de espécie não identificada de grande porte. A árvore encontra-se nas seguintes condições:

- i. Está localizada na área externa da escola;
- ii. Está em más condições fisiológicas;
- iii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. É um espécime de grande porte;
- v. Está localizada próximo ao muro.

Um galho de grande porte da árvore se quebrou e destruiu parte do muro da Escola Municipal Julieta Maria Silva. Devido à queda, a árvore apresenta um grande ferimento. Este ferimento pode comprometer as condições fisiológicas da árvore, porque é uma porta de entrada para insetos e doenças, o que pode favorecer o apodrecimento do espécime.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore que está localizada na área externa da Escola Municipal Julieta Maria Silva.**

Justifica-se o corte da árvore por se tratar de um ambiente escolar, sendo que ela pode representar riscos para a segurança dos alunos e funcionários e para a integridade do muro da escola.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**  
**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 11 de março de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAM



**ANEXO I**  
**Registro Fotográfico**

